



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

**FERNANDO ANTONIO SEME AMED FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 014/2026**

***Institui o Programa Municipal de Integração Acadêmica e Institucional (PROINT) no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, autoriza a celebração de convênios não onerosos diretos com Instituições de Ensino, e dá outras providências.***

**CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de São Lourenço da Serra, o Programa Municipal de Integração Acadêmica e Institucional - PROINT. Parágrafo único. O PROINT tem por finalidade a concessão de campo de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, mediante parceria direta com instituições de ensino público ou privado de nível superior, educação profissional e ensino médio.

**Art. 2º - O PROINT** possui natureza jurídica de convênio não oneroso e direto, distinguindo-se expressamente dos programas de estágio mediados por Agentes de Integração (como o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE), caracterizando-se por:

- I - ausência de intermediação por agentes integradores externos;
- II - ausência de pagamento de taxa de administração, bolsa-auxílio ou auxílio-transporte com recursos do erário municipal;
- III - contratação e custeio integral do seguro contra acidentes pessoais exclusivamente pela Instituição de Ensino conveniada;
- IV - viabilização de contrapartidas institucionais ao Município.

**Art. 3º** - As disposições desta Lei não revogam, não substituem e não prejudicam a execução de contratos administrativos ou convênios vigentes firmados pelo Município com Agentes de Integração para a gestão de estágios remunerados.

**CAPÍTULO II - DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS**

**Art. 4º** - A adesão das Instituições de Ensino ao PROINT dar-se-á de forma isonômica, devendo o Poder Executivo regulamentar procedimento de Chamamento Público Permanente para garantir que todas as entidades



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

interessadas, que cumpram os requisitos técnicos, possam celebrar o termo de convênio com o Município.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado e condicionado a receber contrapartidas das instituições de ensino conveniadas ao PROINT, desde que revertam ao interesse público ou em benefício dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

**§ 1º** Consideram-se contrapartidas válidas, entre outras:

I - concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais;

II - concessão de descontos fixos e contínuos em mensalidades para cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

**§ 2º** O recebimento da contrapartida não descaracteriza a natureza não onerosa do convênio, tratando-se de benefício mútuo decorrente da disponibilização do campo de estágio pela Administração Municipal.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O estágio concedido via PROINT não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, observados os ditames da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 7º** As Secretarias municipais deverão dimensionar a recepção dos estagiários do PROINT à sua efetiva capacidade de orientação, indicando servidor público com formação ou experiência na área, respeitando o limite legal de estagiários por supervisor.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Lourenço da Serra, 16 de junho de 2026.**

---

**FERNANDO A. SEME AMED FILHO  
VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Integração Acadêmica e Institucional (PROINT) no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, autoriza a celebração de convênios não onerosos diretos com Instituições de Ensino, e dá outras providências".

A presente propositura nasce da necessidade de modernizar, regulamentar e dar total transparência às relações de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal, separando expressamente as modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório.

Historicamente, a Administração Pública tem se valido da contratação de Agentes de Integração externos para a gestão de seus estagiários. Contudo, a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), em seu artigo 8º, faculta aos entes públicos a celebração direta de convênios com as Instituições de Ensino. O **PROINT** visa regulamentar esta via direta e **estritamente não onerosa**, eliminando o pagamento de taxas de administração e repasses financeiros atrelados à intermediação no que tange especificamente a este escopo.

A aprovação deste Projeto de Lei atende a três pilares fundamentais da gestão pública:

**Economicidade e Eficiência:** Ao estabelecer uma via de convênio direto e gratuito com as Instituições de Ensino, o Município isenta-se de custos administrativos e de seguros contra acidentes pessoais (que passarão a ser arcados pelas próprias instituições, conforme previsto no projeto).

**Segurança Jurídica e Alinhamento ao TCESP:** O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) orienta reiteradamente que a celebração de parcerias educacionais deve ser precedida de Chamamento Público, garantindo isonomia. O PROINT institucionaliza a obrigatoriedade de edital de credenciamento aberto a todas as instituições interessadas, afastando qualquer indício de exclusividade, privilégio ou irregularidade.

**Interesse Público e Contrapartidas Sociais:** A disponibilização de nossa infraestrutura municipal como "campo de estágio" é um ativo valioso. O projeto autoriza a Administração a receber contrapartidas lícitas das Instituições de Ensino credenciadas, tais como bolsas de estudo e descontos em mensalidades,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

que poderão reverter em prol da qualificação dos próprios servidores públicos municipais, gerando um ciclo virtuoso de capacitação.

Ressalta-se que o PROINT não revoga as parcerias já existentes para os estágios remunerados (bolsa-auxílio), mas cria uma alternativa moderna, segura e benéfica para a atração de talentos acadêmicos a custo zero para o erário, fortalecendo a rede de serviços públicos prestados ao cidadão de São Lourenço da Serra.

Certo de contar com a sensibilidade e o elevado espírito público dos Nobres Edis para a célere tramitação e aprovação desta importante matéria, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**São Lourenço da Serra, 16 de junho de 2026**

---

**FERNANDO A. SEME AMED FILHO  
VEREADOR**